



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 74, inc. III, f da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 242/2022 de 07/02/2022

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GUIDO TADEU KEREUTZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ** sob o nº 29.060.616.0001/30, com endereço na Avenida Benjamim Constant, nº 2446, sala 01, Bairro Florestal, CEP: 95.900-702, Lajeado/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação da empresa GUIDO TADEU KEREUTZ - ME na pessoa do professor João Luiz Silva da Rosa, para ministrar palestra sobre o papel e importância do auxiliar e do monitor na educação infantil, com duração de 06:30 (seis horas e trinta minutos), ao corpo docente da Secretaria Municipal de Educação, visando dar um suporte aos profissionais da área. Palestra essa com número aproximado de 25 (vinte e cinco) pessoas, dia 16/02/2022 às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 14 de fevereiro de 2022 e término em 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
325	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 - 327	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na pessoa do Sr. Nardel Rodrigues Nunes, e à servidora Susane De Lemos Chaves que farão o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 14 de fevereiro de 2022.

GUIDO TADEU KEREUTZ - ME
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

SUSANE DE LEMOS CHAVES
Matricula nº 1094-4/1
Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
OAB/RS 119.559
Consultora Jurídica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28